



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0009082/2022-75

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 57/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42856935

PA COPAM N°: 157/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Comercial MC & A Ltda	CNPJ:	03.271.110/0001-86
EMPREENDIMENTO:	Comercial MC & A Ltda	CNPJ:	03.271.110/0001-86
MUNICÍPIO(S):	Campo Belo e Cana Verde	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 20°59'17.67"	LONG/X: 45°10'15.95"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
DEMAIS ATIVIDADES DO				

CÓDIGO PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):			0
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheira de Minas e de Segurança do Trabalho Geralda Helia Tobias da Silva		CREA MG 74131/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42727765** e o código CRC **4DE28E60**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 57/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento COMERCIAL MC & A LTDA, solicitou licença (PA 157/2022) para ampliação da atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8**, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, enquadrando-se como empreendimento **classe 3**. O empreendimento possui LAS Cadastro (13211480/2018) para uma produção bruta de 9.500 m³. Agora com a solicitação de ampliação passará de 9.500 para **50.000 m³/ano**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Campo Belo**, nos imóveis rurais denominados Fazenda Macaúbas, Fazenda Cardoso, Fazenda Monjolinho e Fazenda Bom Jardim.

Conforme informado, trata-se de solicitação de ampliação da atividade de extração e regularização nesta licença da atividade de Estradas em uma extensão de 8,36 km.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Campo Belo, datada de 21/05/2021 e do município de Cana Verde, datada de 25/05/2021 que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

O empreendimento é detentor de titularidade de **03 poligonais ANM**, que são: processo ANM nº 830.976/1998 em uma área de 8,3 ha de poligonal, com registro das substâncias Areia e Ouro. Possui também a poligonal ANM nº 832.331/1999 em uma área de 49,21 ha (Areia e Ouro) e poligonal ANM nº 830.874/2013 em uma área de 49,38 ha (Areia e Argila).

A regularização é referente a produção bruta de **50.000 m³/ano**.

O empreendimento possui 04 autorizações para Intervenção Ambiental, respectivamente:

- DAIA nº 0036470-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3630 ha – Fazenda Macaúbas.

Agora com a ampliação da produção, foram obtidas as seguintes autorizações:

- 2100.01.0018419/2021-18 61 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00.04,00 ha em área de pastagem exótica – Fazenda Bom Jardim.

- 2100.01.0018276/2021-96 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00.04,10 ha em área de pastagem exótica – Fazenda Cardoso.

- 2100.01.0018421/2021-61 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00.05,50 ha em área de pastagem – Fazenda Monjolinho ou Pango.

Foram apresentados Recibos de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para os 04 (quatro) imóveis rurais localizados em propriedades nos municípios de Campo Belo e Cana Verde, que segue:



Matricula	Imóveis	Porto	Proprietário	Municípios	Área Total do Imóvel	Nº do Registro do CAR
2.543	Fazenda Macaúba	Danilo 1	José Danilo Cipriano Carneiro	Cana Verde	87,63 ha	MG-3111903-D873.8B9E.4929.43C5.B3E4.F7BF.1CA1.4CF4
17.199	Fazenda Cardoso	Danilo 2			6,69 ha	MG-3111903-88EB.4FB5.90E5.4BB7.9412.C851.9590.D2B9
4.585	Fazenda Bom Jardim	Linha Férrea	João Batista de Moraes Carneiro	Campo Belo	21,78 ha	MG-3111200-C86F.F8FB.61F3.4220.A6AE.9A8B.D73E.298D
33.235	Fazenda Monjolinho	Pango	Carlos Alberto de Bastos	Campo Belo	84,09 ha	MG-3111200-3805.E2BE.096D.4B70.83C9.8197.816D.84A9

Imagen 01 – Imóveis afetados pelo empreendimento

- Fazenda Monjolinho ou Pango com área total de 84,0966 ha e Reserva Legal de 16,8579 ha.
- Fazenda Macaúbas com área total de 87,5642 ha e Reserva Legal de 18,7314 ha.
- Fazenda Cardoso com área total de 6,6922 ha, equivalente a 0,2231 módulos fiscais, sendo dispensado de Reserva Legal.
- Fazenda Bom Jardim com área total de 21,7804 ha, equivalente a 0,7260 ha módulos fiscais, sendo dispensado de Reserva Legal.

A área total do empreendimento é de 30,92 ha, com área diretamente afetada de mesmo tamanho. Irá operar com 05 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana.

Foram apresentados Contratos de Arrendamento relativos as 04 propriedades abrangidas pelo empreendimento (Fazenda Macaúbas, Monjolinho ou Pango, Fazenda Cardoso e Fazenda Bom Jardim, para a empresa Comercial MC & A Ltda desempenhar as atividades relativas a extração de areia nas propriedades dos terceiros.

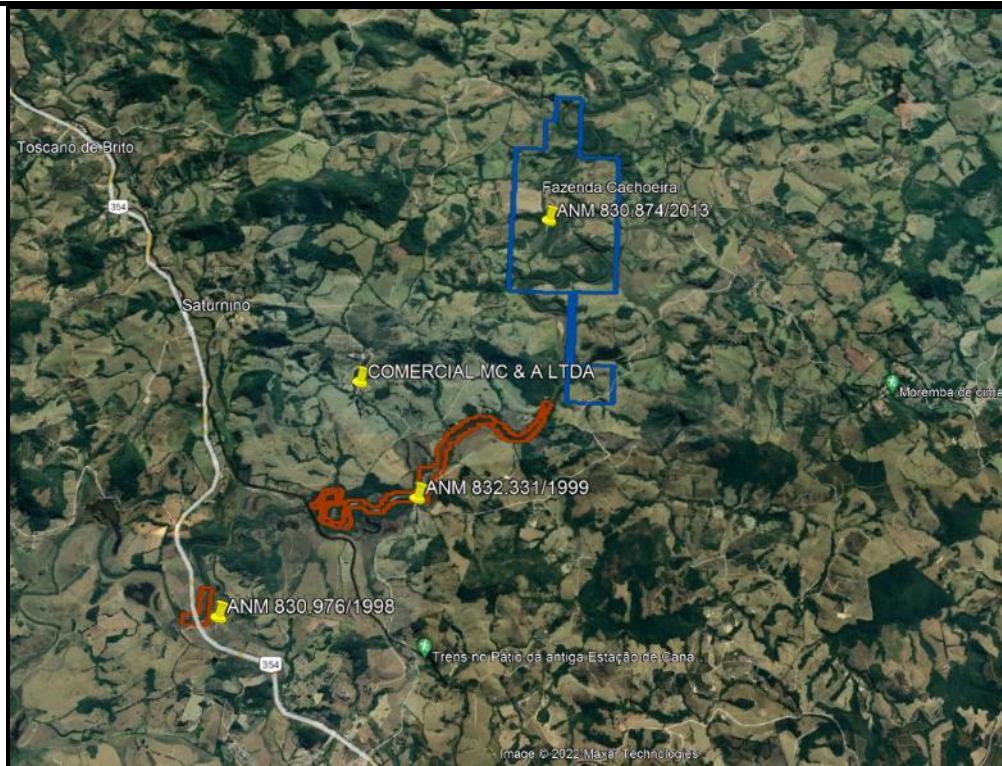


Imagem 2: Localização da extração de areia

O método de lavra é a dragagem em leito de rio. Para tanto, o empreendimento possui 01 caminhão basculante, 02 (duas) pás carregadeiras e uma draga.

O empreendimento é detentor de 03 direitos minerários em **áreas contíguas** e a solicitação propõe a ampliação da extração de areia com a instalação de 03 novos portos e aumento do trecho de dragagem. O porto denominado Danilo 1, instalado na poligonal ANM nº 832.331/1999, será complementado pelo porto Danilo 2, a ser instalado na mesma poligonal. O porto Linha Férrea será instalado na poligonal ANM nº 830.976/1998 e o porto Pango será instalado na poligonal ANM nº 830.874/2013.

Portanto, a área de extração envolve 4 (quatro) trechos do rio Jacaré, localizados a montante da ponte sobre a rodovia federal BR-354.

As estruturas de apoio instaladas no Porto Danilo 1 e a serem instaladas nos demais portos é composta pelo pátio de manobra de caminhões e depósito de areia, sistema de drenagem das águas de retorno da polpa dragada (canaleta de retorno e caixa de decantação d'água), área de movimentação do mangote e de acesso da draga ao leito do rio, edificação de apoio e vias de acesso.

Haverá no empreendimento oficina mecânica e almoxarifado na área do porto Danilo 1. Para apoio da operação nos novos portos será instalado apenas uma área de vivência, com escritório, refeitório, sanitário e vestiário, sendo as demais rotinas executadas na infraestrutura já existente. O combustível será armazenado em recipientes certificados pelo Inmetro com capacidade de 1.000 litros e acondicionados em local coberto e impermeabilizado.

Foi informado que os insumos utilizados como os combustíveis (óleo diesel) serão armazenados em bombonas que serão levados para a balsa quando necessário. Após utilizada, a embalagem será armazenada em depósito com piso impermeabilizado, juntamente com o óleo lubrificante, hidráulico e a graxa, para posteriormente realizar a destinação ambientalmente adequada.



A água utilizada para consumo humano nas instalações sanitárias e limpeza será proveniente de captação subterrânea em poço manual (cisterna) e por captação superficial (a fio d'água), ambas consideradas de uso insignificante. Segue as captações para consumo humano:

Tipo de Captação	Vazão de Captação	Coordenadas da Captação (Sirgas 2000)	Certidão de Uso Insignificante	Validade
Subterrânea (cisterna) - portos Danilo 1 e 2	3.000 L/dia durante 8 horas / dia Ou 0,104 L/s	Y: 7.678.858 e X: 482.815 20°59'27.0"S e 45°09'55.2"W	129.564/2019	03/07/2022
Superficial (fio d'água) – porto Linha Férrea	1.000 L/dia durante 8 horas/dia Ou 0,035L/s	Y: 7.679.180 e X: 480.136 20°59'16.4"S e 45°11'28.0"W	129.575/2019	03/07/2022
Superficial (fio d'água) – porto Pango	1.000 L/dia durante 8 horas/dia Ou 0,035L/s	Y: 7.680.846 e X: 482.862 20°58'22.31"S e 45°9'53.50"W	305.301/2021	09/12/2024

Imagen 3: Captações de água para consumo humano

O empreendimento possui 02 outorgas e 03 Certidões de Uso Insignificante, a seguir:

- Outorga para dragagem com vazão de perda autorizada de 1,9 l/s no Rio Jacaré, município de Cana Verde – Portaria 01369/2011 – processo 02206/2018, válida até o dia 22/05/2028.
- Outorga para dragagem com vazão de 1,9 l/s no Rio Jacaré – Portaria 1802046/2020 – processo 72185/2019, válida até o dia 07/06/2028.
- Certidão de Uso Insignificante 129575/2019
- Certidão de Uso Insignificante 129564/2019
- Certidão de Uso Insignificante 305301/2021

A captação para dragagem da areia nos portos Danilo 1, Danilo 2 e Linha Férrea está regularizada pelo processo de outorga nº 02206/2018, renovação da portaria nº 01369/2011. Já a captação para dragagem da areia no Porto Pango está regularizada pela portaria de outorga nº 1802046/2020, válida até 07/06/2028.

Descrição	Portaria de Outorga	Consumo (m ³ /dia)	Consumo (m ³ /ano)*
Dragagem da areia	02206/2018	310	81.672
Dragagem da areia	1802046/2020	134	35.376

Imagen 4: Outorgas para dragagem

O empreendimento dispõe de caixa de sedimentação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o Rio Jacaré. Figurará como condicionante deste parecer o monitoramento.



Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, sucatas, bombonas, papel, papelão, plástico. Todos os resíduos são acondicionados em local apropriado e encaminhados para o serviço limpeza urbana do município de Cana Verde. Já os perigosos (oleosos e embalagens de óleo) são armazenados na área do empreendimento, em local coberto, até serem encaminhados para empresas devidamente regularizadas para destinação final.

Foi informado nos estudos que alguns procedimentos simples são realizados com troca de óleo e pequenos reparos em um pátio de manutenção e abastecimento de máquinas e veículos. Figurará como condicionante deste parecer o monitoramento da caixa separadora de água e óleo, cujo efluente será lançado no solo. Vale ressaltar que o pátio deve estar devidamente impermeabilizado, e cercado de canaletas que garantam que não haverá contaminação do solo com a atividade de manutenção e abastecimento.

Os efluentes líquidos sanitários dos 05 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro.

Foi informado nos estudos que as vias de acesso deverão conter canaletas laterais ao longo de sua extensão, com saídas d'água (sangras) a cada 25 m. Estas canaletas e saídas d'água deverão ser construídas com fragmentos de rocha, que atuarão como filtros, evitando o carreamento de sedimentos para os cursos d'água. Como a atividade de "Estradas" está sendo regularizada em uma extensão de 8,36 km, figurará como condicionante do parecer a

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Comercial MC & A Ltda**" para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**" e **A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**os municípios de **Campo Belo** e **Cana Verde**, pelo prazo de **10 anos**.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Comercial MC & A Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a umidificação das vias de acesso, principalmente nos períodos de estiagem, para mitigar a emissão de material particulado.	Semestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Comercial MC & A Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação (caixa de sedimentação) do pátio	Óleos e Graxas (óleos minerais) e Sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)
50 metros a montante do ponto de captação da polpa e 50 metros a jusante do ponto de lançamento da água decantada, proveniente do sistema de decantação (caixa de sedimentação).	Turbidez e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)
Depois da Caixa separadora de água e óleo (CSAO)	Óleos e Graxas Minerais	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.